



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO n° 02/2018**

**REFERENTE:** A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob o n° 05.878.778/0001-11, com sede na Praça Angelina Espagnol Cobre, Centro, CEP 29845-000, nesta cidade de Boa Esperança-ES, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

**RESUMO:** Termo de Fomento com a Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança.

**DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança, é a única organização da sociedade civil registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade, com o objetivo de promover o transporte dos alunos universitários e de ensino médio para as respectivas instituições de ensino, localizadas em outros municípios, o que demonstra a inviabilidade de competição para realização do chamamento público.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação dos Estudantes Universitários de Boa Esperança, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, pois no caso estão presentes todos os requisitos para a inexigibilidade do Chamamento Público.

Ante o exposto, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifico a referida Parceria por ser inexigível o Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Publique-se um extrato da Justificativa na forma do art. 32, §1° da Lei 13.019/2014, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Boa Esperança-ES 28 de maio de 2018.

**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal